REGULAMENTO (CE) N.º 1536/2000 DA COMISSÃO

de 13 de Julho de 2000

relativo aos pedidos de certificados de importação para grãos de aveia trabalhados de outro modo que beneficiam das condições estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 2369/96

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1095/96 do Conselho, de 18 de Junho de 1996, relativo à aplicação das concessões constantes da lista CXL estabelecida na sequência da conclusão das negociações no âmbito do n.º 6 do artigo XXIV do GATT [1], e, nomeadamente, o seu artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 2369/96 da Comissão, de 12 de Dezembro de 1996, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal de 10 000 toneladas de grãos de aveia trabalhados de outro modo do código NC 1104 22 98 [2], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 630/97 [3], estabeleceu disposições específicas que regem a organização das importações no âmbito do contingente.

(2) O n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2369/96 dispõe que a Comissão deve fixar um coeficiente de redução da quantidade se os pedidos de certificados de importação excederem as quantidades que podem ser importadas. Os pedidos de certificados apresentados em 10 de Julho de 2000 correspondem a 1 619,054 t de grãos de aveia trabalhados de outro modo, sendo a quantidade máxima a importar de 1 000,00 t. É necessário fixar a correspondente percentagem de redução para os pedidos de certificados de importação apresentados em 10 de Julho de 2000 que beneficiam das condições fixadas no Regulamento (CE) n.º 2369/96,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os pedidos de certificados de importação para grãos de aveia trabalhados de outro modo que beneficiam das condições estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 2369/96, apresentados em 10 de Julho de 2000 e comunicados à Comissão, são aceites para as quantidades que deles constam afectados de um coeficiente de 0,617. Os pedidos não comunicados à Comissão são recusados.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 14 de Abril de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Julho de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 146 de 20.6.1996, p. 1.
[2] JO L 323 de 13.12.1996, p. 8.
[3] JO L 96 de 11.4.1997, p. 5.